PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços de forma associada, por hora técnica para elaboração da metodologia/revisão do plano diretor do município.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a revisão do plano é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, onde estabelece no seu artigo 40, § 3o que a revisão deve ser ocorrer pelo menos 10 anos após a entrada em vigor do plano. Neste ponto, necessário destacar que o atual plano do município teve sua última revisão no ano de 2014.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 14 de junho de 2018.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços de forma associada, por hora técnica para elaboração da metodologia/revisão do plano diretor do município.

1.1. VALOR TOTAL: R$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em até 31/12/2018

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até cinco dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade de horas técnicas por profissional, relativas aos serviços executados.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, LOA Nº 3.230/17 de 06/12/2017 na seguinte rubrica:

Órgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: Departamento de Planejamento e Coordenação
Projeto Atividade: Contratação de estudos, projetos, consultorias, assessoria e outros afins.
Elemento Despesa: 05.01.2.018. 3.3.90.39.79.00
Complemento do Elemento 3.3.90.39.79.00.0.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Reduzido: 50

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/06/2018.

4. DO EXECUTOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt nº 1885, 12º andar Sala 1205 – Bairro Canto
FLORIANÓPOLIS - SC
CNPJ 12.075.748/0001-32

5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a revisão do plano é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, onde estabelece no seu artigo 40, § 3o que a revisão deve ser ocorrer pelo menos 10 anos após a

entrada em vigor do plano. Neste ponto, necessário destacar que o atual plano do município teve sua última revisão no ano de 2014.

O referido estudo vai apresentar os principais elementos da área de interesse, de modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional, em consonância com as Leis Municipais.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programa e Contrato de Rateio, conforme definido em Assembleia Geral dos Prefeitos e publicado na Resolução CIMCATARINA Nº 0051/2016, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

O município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CIMCATARINA. Através da Lei Municipal nº 3197/2017 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Herval d'Oeste.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005); ***(grifamos)***

A contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas),

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. ***(grifamos)***

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. ***(grifamos)***

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.
Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. ***(grifamos)***

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:
[...]
c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005; ***(grifamos)***

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 14 de junho de 2018.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2018

OBJETO
Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços de forma associada, por hora técnica para elaboração da metodologia/revisão do plano diretor do município.

Tendo em vista que nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.), faz-se necessária a retificação da dotação orçamentária a ser utilizada na presente contratação que passa a vigorar conforme segue :

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, LOA Nº 3.230/17 de 06/12/2017 na seguinte rubrica:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: Departamento de Administração
Projeto Atividade: Contribuições Financeiras para manter os trabalhos prestados pela AMMOC e demais entidades representativas
Elemento Despesa: 04.01.2.010. 3.3.93.00.00.00
Complemento do Elemento 3.3.93.39.01.00.0.00 – Outras Transferências Consórcios Públicos
Reduzido: 30

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do **Edital**, que não conflitem com o presente, permanecendo em pleno vigor.

Herval d'Oeste, 15 de junho de 2018

AMÉRICO LORINI
Prefeito